

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2010/79

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" / CAPITAL.

ASSUNTO : Regimento dos Cursos de 2º Grau anexos à Faculdade de Engenharia do Campus Universitário de Guaratinguetá.

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1076/80 - CESG - Aprovado em 02/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" encaminhou, para fins de aprovação, o Regimento dos Cursos de 2º Grau anexos à Faculdade de Engenharia do Campus Universitário de Guaratinguetá.

Originariamente os referidos cursos pertenceram ao Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá, criado pelo Decreto nº 52.553/70 e autorizado a funcionar pela Resolução SE nº 17, de 08/11/72. Entre 1973 e 1976, o estabelecimento funcionou como escola da rede estadual de ensino. O Decreto nº 7.815/76 transferiu-o para a responsabilidade da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", mantendo todavia a supervisão pedagógica por parte da Secretaria de Estado da Educação.

O Parecer CEE nº 39/79, responderão à consulta do Magnífico Reitor da UNESP sobre o regimento dos cursos, firmou a seguinte orientação:

"1. O curso de 2º grau da UNESP deve ter regimento escolar próprio.

2. O regimento deve ser elaborado de forma a atender às peculiaridades do curso, não precisando restringir-se ao modelo representado pelo Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

3. O responsável pelo curso deverá ser pessoa habilitada para a direção de escola de 2º grau, nos termos da Lei Complementar nº 201/78 (Estatuto do Magistério). Essa pessoa assinará obrigatoriamente os diplomas e certificados, não estando, porém, o Diretor da Unidade Universitária ou o Presidente do Campus impedidos de também aporem suas assinaturas, se assim julgarem conveniente".

Daí o envio do Regimento para exame deste Conselho A Assistência Técnica informa que "O Regimento Escolar dos Cursos de 2º Grau anexos à Faculdade de Engenharia do Campus Universitário de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com as habilitações profissionais de Técnico em Mecânica, Ele-

trônica e Eletrotécnica, atende às exigências da Deliberação CEE nº 33/72, estando em condições de ser aprovado por este Conselho".

2.- APRECIÇÃO:

O Regimento foi elaborado de acordo com as normas vigentes e apresenta estrutura bastante semelhante ao das escolas comuns da rede oficial.

Algumas pequenas peculiaridades não chegam a afastá-lo significativamente do modelo geral. A maior diferença talvez esteja na parte administrativa. Nos termos do artigo 7º, a direção será exercida por: I - Diretor (Supervisor); II - Conselho Departamental. De acordo com o artigo 11, o Conselho Departamental será constituído por: I Diretor (Supervisor) dos cursos; II - Coordenadores de Departamentos; III - Secretaria; IV - Orientador Educacional.

O Regimento prevê as habilitações profissionais de Mecânica, Eletrotécnica e Eletrônica, bem como a instalação de outras habilitações, mediante aprovação da Reitoria e dos órgãos competentes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento dos Cursos do 2º Grau anexos à Faculdade de Engenharia do "Campus" Universitário de Guaratinguetá da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", referente às habilitações profissionais de Técnico em Mecânica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Eletrônica.

CESG, em 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias -
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Vice - Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente